

Norma regulamentar da “Feira dos Golfinhos”

Artigo 1.º

(Âmbito)

A presente norma visa disciplinar as atividades comerciais exercidas na “*Feira dos Golfinhos*”, realizada no Parque Basílio Teles, em Matosinhos

Artigo 2.º

(Objetivo)

A “*Feira dos Golfinhos*” destina-se a promover a venda de velharias, antiguidades, artigos colecionáveis, tais como: selos, postais, moedas, relógios, discos, livros, joias e outros objetos de valor histórico e cultural, entre outros, não sendo aceite outros tipo de artigos, estão expressamente excluídos a venda de roupa e sapatos usados, artesanato tradicional e urbano bem como todo tipo de artigos novos.

Artigo 3.º

(Localização)

A “*Feira dos Golfinhos*” tem lugar no Parque Basílio Teles, em Matosinhos

Artigo 4.º

(Periodicidade e horário de funcionamento)

1. A “*Feira dos Golfinhos*” realiza-se no quarto domingo de cada mês.

2. O funcionamento da Feira decorrerá nos seguintes períodos:

Abertura ao público – 10 horas;

Encerramento ao público no Inverno – 17 horas;

Encerramento ao público no Verão – 18 horas

3. A Câmara Municipal poderá alterar a data e o horário previsto no número anterior sob o uso de aviso prévio.

Artigo 5.º

(Lugares de venda)

Os lugares de venda são previamente definidos pela Câmara Municipal de Matosinhos.

Artigo 6.º

(Requisitos para o exercício da atividade)

- 1- Os vendedores considerados *fixos**1 têm a sua inscrição automática na “Feira dos Golfinhos”
 - 1.1 Em caso de falta, em qualquer edição da feira, terá obrigatoriamente de ser apresentada uma justificação válida à Câmara Municipal de Matosinhos;
 - 1.2 No caso de duas faltas consecutivas e injustificadas por parte dos fixos, haverá como consequência a perda automática do lugar fixo previamente descrito.
- 2- Os vendedores considerados *eventuais**2 têm obrigatoriamente de fazer a sua inscrição via e-mail ou presencialmente no balcão de atendimento estando estes sujeitos ao numero existente de vagas.
- 3- O numero de vagas é preenchido seguindo **a ordem de inscrição**.
- 4- Caso algum *eventual* não faça a sua inscrição corretamente e atempadamente, ficará impedido participar nessa edição da “Feira dos Golfinhos”.
- 5- São apenas permitidas vendas de artigos dentro dos parâmetros no artigo 3º referenciados;
- 6- Qualquer tentativa de venda de artigos não incluídos na categoria do artigo 3º terá como consequência a remoção imediata dos artigos e a punição do vendedor.
- 7- Todos os vendedores terão a obrigatoriedade de trazer e montar uma banca com as dimensões adequadas e aceites pela Câmara de Matosinhos, assim como, uma toalha que tape todas as pernas das bancas de forma a tornar o lugar mais aprazível e organizado.
- 8- Não podem ser colocados artigos no chão de forma abusiva e desorganizada, (serão aceites no chão apenas peças cuja colocação em cima de uma mesa não se justifique seja pelo seu tamanho, dimensão ou peso), nem em locais que dificultem ou impeçam a passagem dos visitantes da feira.
- 9- O numero de total de lugares ocupados por vendedores fixos e eventuais não pode ultrapassar o numero de 100 por cada edição da feira.

*1 Vendedores de longa data que consistentemente fazem parte da “Feira dos Golfinhos” sendo-lhes atribuído o título de fixos

2* Vendedores que ocasionalmente fazem parte da “Feira dos Golfinhos”, não sendo uma presença de longa data mas sim esporádica sendo assim considerados com o título de eventuais

Artigo 7.º

(Transmissibilidade do direito de uso de lugar)

1. A Câmara Municipal poderá autorizar a transmissão do direito de uso de lugar (nomeadamente dos fixos) desde que seja efetuada uma requisição à mesma, contudo o seu “sucessor” terá como obrigatoriedade a venda de produtos ou objetos das categorias aprovadas pela Câmara Municipal.
2. Em caso da aprovação da “sucessão” delineados no ponto anterior, será pedido ao novo titular que preencha uma ficha de inscrição de forma a fornecer as informações necessárias para o seu reconhecimento.

Artigo 8.º

(Dos direitos)

Constituem direitos dos feirantes:

- a) A manutenção no uso privativo dos lugares de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e limites da presente norma regulamentar;
- b) A reclamação contra atos ou omissões da Câmara Municipal, seus funcionários ou agentes, contrários ao disposto nesta norma regulamentar ou na demais legislação aplicável;
- c) Apresentar sugestões para a melhoria dos serviços.

Artigo 9.º

(Dos deveres)

Constituem deveres dos feirantes, para além do integral cumprimento do disposto da presente norma regulamentar e na demais legislação que disciplina a sua atividade:

- a) Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;
- b) Evitar incómodos para o público ou para os outros utentes, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem ou vendem os bens;
- c) Confinar-se à área que lhes seja atribuída para guarda, acondicionamento, exposição e venda de produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do lugar de venda respetivo;
- d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da Feira;
- e) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
- f) Não lançar no solo quaisquer resíduos, removendo os mesmos apenas para os dispositivos ou para os locais para isso destinados;
- g) Deixar o lugar de venda e arruamento confinante em perfeito estado de limpeza;

Artigo 10.º

(Extinção do direito de uso do lugar de venda)

O direito da participação na “Feira dos Golfinhos” pode ser impedido após três infrações consecutivas ou poderão ser aplicadas coimas nas seguintes situações:

- a) A venda de produtos que não se enquadrem no âmbito da realização da Feira, em violação do disposto no artigo 2.º da presente norma regulamentar;
- b) Desacatos, ofensas morais e corporais a membros da Câmara Municipal e funcionários ao seu serviço ou a outros vendedores;
- c) Exposição de artigos no chão ou em outro local não permitido;
- d) Impedimento da passagem de clientes ou vendedores.

Artigo 11.º

(Coimas por não cumprimento)

- 1- As coimas serão atribuídas pela Câmara Municipal conforme a gravidade do ato existente;

Artigo 12.º

(Punições)

- 1- No caso do não cumprimento das regras delineadas pela Câmara Municipal descritas nesta norma regulamentar, o participante poderá ficar excluído da “Feira dos Golfinhos” permanentemente ou num intervalo de 6 meses, dependendo da infração cometida e tendo por base o exposto no artigo 10.º do presente regulamento.